

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSOS

A Secretária Executiva do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE — CPSMJN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da Gestão Pública da Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e da Publicidade, contidos no artigo 37 caput, da Constituição da República de 1988;

Resolve: Tornar público a divulgação do resultado dos recursos (Provas de Títulos - 1ª fase) do processo seletivo simplificado 01/2017, para contratação de profissionais para lotação na **POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**.

Barbalha/CE, 16 de janeiro de 2018.

SAMARA VIVIANE DE ALVES MATOS RODRIGUES
SECRETÁRIA EXECUTIVA

JOSÉ BOAVENTURA FILHO
OAB/CE 11.867
PROCURADOR JURIDICO

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0180	GENARIO RAIMUNDO DOS SANTOS MOTORISTA DE MICROÔNIBUS (***) P03	788.953.163-04	Afirma que foi atribuída pontuação na prova de títulos (escolaridade)	RECURSO DEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pelo candidato, constatou-se que o mesmo apresentou documentos de comprovação da prova de títulos conforme item 3.4 alínea “h” (No caso para cargos de nível fundamental, médio e técnico deverá entregar a fotocópia autenticada do certificado ou declaração dos cursos correlatos); O candidato faz jus à pontuação de 15(quinze) pontos , atingiu a pontuação mínima, sendo aprovado no processo seletivo da prova de títulos.

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
022	JOSÉ CLEUDO DA SILVA RODRIGUES MOTORISTA DE MICROÔNIBUS (***) P03	926.585.633-53	Afirma que a data da declaração de comprovação de escolaridade não está com a data correta apresentando uma declaração retificando a data.	RECURSO DEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pelo candidato, constatou-se que o mesmo apresentou os documentos referentes à comprovação do nível de escolaridade superior ao pedido no edital CPSMJN 01/2017 , conforme item 3.4, alínea G comprovando assim o requisito da escolaridade sendo atribuído ao candidato após análise recursal 15(quinze) pontos referentes ao nível de escolaridade, totalizando 25(Vinte e cinco) pontos na primeira fase de análise de títulos.

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0306	<p align="center">FRANCISCO GUEDES FREITAS</p> <p align="center">MOTORISTA DE MICROÔNIBUS (***)</p> <p align="center">P03</p>	143.479.148-30	<p>Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnica profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.</p>	<p>RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE - Após verificação da documentação apresentada pelo candidato, constatou-se que o mesmo apresentou os documentos referentes à comprovação da prova de títulos, conforme ANEXO IV: Cursos relacionados à área de atuação (carga horária mínima de 40 h/aulas). Máximo 05 (cinco) cursos, comprovando assim o requisito dos cursos relacionados foi atribuído ao candidato após análise recursal 5(cinco) pontos, totalizando 25(vinte) pontos na primeira fase de análise de títulos. Da mesma forma, constatou-se que o mesmo apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 letra C e ANEXO IV não compreendendo o tempo especificado no edital para ser computada a experiência-técnico-profissional, portanto o candidato atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p> <p>Anexo IV. (C) FORMAÇÃO DE NIVEL FUNDAMENTAL: Experiência técnico-profissional relacionada à área de atuação em instituições públicas e/ou privadas, de no mínimo de 6(seis meses) nos últimos 24(vinte e quatro) meses e atuação na assistência a pacientes, no âmbito ambulatorial. (No máximo 2 (dois) semestre).</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0090	<p align="center">FRANCISCO HELDO LIMA DA SILVA</p> <p align="center">MOTORISTA DE MICROÔNIBUS (***)</p> <p align="center">P03</p>	029.065.863-23	<p>Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à área de atuação e não concorda com a pontuação atribuída.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pelo candidato, constatou-se que o mesmo não apresentou os documentos referentes à comprovação da prova de títulos conforme item 4.7, como também não apresentou certificados de cursos com as exigências apontadas no Edital CPSMJN 01/2017 do anexo IV, portanto o candidato permanece com a pontuação de 20 (vinte) pontos já aprovada na primeira fase no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>a)Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS, páginas de identificação e qualificação, da anotação do contrato de trabalho e das demais anotações de atualizações, no caso de ter trabalhado na qualidade de empregado;</p> <p>b)Certidão ou Declaração da autoridade competente, apresentando a matrícula do servidor e tempo de serviço na área específica, e do ato de nomeação com a publicação no Diário Oficial do Órgão, no caso de órgãos públicos;</p> <p>c)Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p> <p>d)Fotocópia autenticada dos contracheques referentes aos meses de realização dos serviços acompanhada obrigatoriamente de declaração da Cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, em que conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período do mesmo e descrição das atividades executadas.</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0094	<p align="center">JEFFERSON DA SILVA SOUTO</p> <p align="center">AUX. ADMINISTRATIVO</p> <p align="center">P09</p>	065.075.153-10	<p>Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados a comprovação de títulos conforme o item 4.2 e 4.3 do Edital nº CPSMJN 01/2017.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea C, portanto o candidato permanece com 20 (vinte) pontos já aprovado na primeira fase no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p> <p>4.8. Não serão aceitos como experiência profissional o tempo de estágio, de serviço/trabalho voluntário, de bolsa de estudo ou de monitoria ou ainda outras atividades equivalentes.</p> <p>ANEXO IV - Experiência técnico-profissional relacionada à área de atuação em instituições públicas e/ou privadas, no mínimo de 6(seis) meses na função, nos últimos 24(vinte e quatro) meses. (No máximo 2(dois) semestre).</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0410	ANTONIA CLARICE DE ARAUJO AUX. ADMINISTRATIVO P09	805.936.823-00	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	RECURSO DEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma apresentou os documentos referentes à comprovação dos cursos relacionados à área de atuação com a carga horária mínima de 40h, como também apresentou a comprovação do período de experiência técnico-profissional conforme item 4.7 alínea A do edital, portanto a candidata atingiu a pontuação classificatória conforme Edital CPSMJN 01/2017, para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, totalizando 30 (trinta) pontos.

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0392	<p align="center">DAMIRES KELLY DA CRUZ</p> <p align="center">AUX. ADMINISTRATIVO</p> <p align="center">P09</p>	026.315.383-58	<p>Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea A e C e ANEXO IV, portanto a candidata permanece com a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>a) Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS, páginas de identificação e qualificação, da anotação do contrato de trabalho e das demais anotações de atualizações, no caso de ter trabalhado na qualidade de empregado;</p> <p>c) <u>Fotocópia do contrato de prestação de serviços</u> (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou <u>fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA)</u> referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p> <p>Anexo IV. (C) FORMAÇÃO NIVEL MEDIO: Experiência técnico-profissional relacionada à área de atuação em instituições públicas e/ou privadas, de no mínimo de 6(seis meses) nos últimos 24(vinte e quatro) meses e atuação na assistência a pacientes, no âmbito ambulatorial. (No máximo 2 (dois) semestre).</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0179	<p align="center">RONALDO JOSÉ MARTINS DE ARAUJO</p> <p align="center">AUX. ADMINISTRATIVO</p> <p align="center">P09</p>	425.212.624-04	<p>Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à comprovação de títulos conforme Anexo IV, como também provas de experiência técnico-profissional.</p>	<p>RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE - Após verificação da documentação apresentada pelo candidato, constatou-se que o mesmo não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea C. Após análise do recurso verificou-se que o mesmo apresentou certificado conforme exigido no item 3 alínea "h" (No caso para cargos de nível fundamental, médio e técnico deverá entregar a fotocópia autenticada do certificado ou declaração dos cursos correlatos);</p> <p>O candidato foi contemplado com mais 15(quinze) pontos, apresentou certificado de Técnico em Agricultura. Perfazendo o total de 25(vinte e cinco) pontos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0593	FLAVIA VIVIANNE DE SOUZA FRAGOSO FEITOSA AUX. ADMINISTRATIVO P09	015.851.023-26	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	RECURSO DEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma apresentou documentos comprovando a experiência técnico-profissional nas anotações da CTPS, conforme item 4.7 alínea A do Edital CPSMJN 01/2017 , portanto a candidata faz jus ao acréscimo de 10(dez) pontos perfazendo um total de 25(vinte e cinco) pontos na prova de títulos.

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0013	VANESSA COSMO ALEXANDRE AUX. ADMINISTRATIVO P09	055.301.633-43	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma apresentou os documentos referentes comprovação do período de experiência técnico-profissional, contudo a mesma não se enquadra na experiência técnico-profissional exigida ANEXO IV, permanecendo com a pontuação já aprovada de 25 (vinte e cinco) pontos na primeira fase no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado. ANEXO IV, C) FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO: Experiência técnico-profissional relacionada à área de atuação em instituições públicas e/ou privadas, mínimo de 6(seis) meses na área, nos últimos 24(vinte quatro) meses. (No máximo 2(dois) semestre).

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0232	<p align="center">VIVIANE DE SOUSA ALVES GRANGEIRO</p> <p align="center">AUX. ADMINISTRATIVO</p> <p align="center">P09</p>	054.083.723-75	<p>Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO Após verificação da documentação apresentada pela candidata constatou-se que a mesma apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 letra A e ANEXO IV, no entanto não se enquadrando no referido item e sim no item 4.8 do edital. Portanto a candidata permanece com a pontuação já aprovada de 40 (quarenta) pontos na primeira fase no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.8. Não serão aceitos como experiência profissional o tempo de estágio, de serviço/trabalho voluntário, de bolsa de estudo ou de monitoria ou ainda outras atividades equivalentes.</p> <p>Anexo IV. (A) FORMAÇÃO NIVEL MEDIO: Experiência técnico-profissional relacionada à área de atuação em instituições públicas e/ou privadas, de no mínimo de 6(seis meses) nos últimos 24(vinte e quatro) meses e atuação na assistência a pacientes, no âmbito ambulatorial. (No máximo 2 (dois) semestre).</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0525	MIRTES CONSUELO FERREIRA DE SOUZA AUX. ADMINISTRATIVO P09	021.520.873-05	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes comprovação de escolaridade conforme item 3.4 alínea “h”, portanto a candidata não atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação requerida no recurso apresentado, obtendo apenas 10(dez) pontos referente a cursos relacionados à área de atuação e experiência técnico-profissional.</p> <p>3.4. NO ATO DA INSCRIÇÃO O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM:</p> <p>h) No caso para cargos de nível fundamental, médio e técnico deverá entregar a fotocópia autenticada do certificado ou declaração dos cursos correlatos;</p> <p>ANEXO IV, C) FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO: Certificado ou Declaração Nível Médio Completo;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0301	SAMUEL VELOSO SILVA VIGIA P11	227.950.458-85	Afirma que não foi atribuída pontuação na prova de títulos	<p>RECURSO DEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pelo candidato, constatou-se que o mesmo apresentou documentos de comprovação da prova de títulos conforme item 3.4 alínea “h” (No caso para cargos de nível fundamental, médio e técnico deverá entregar a fotocópia autenticada do certificado ou declaração dos cursos correlatos).</p> <p>Da mesma forma apresentou os cursos correlatos a área de atuação;</p> <p>O candidato faz jus à pontuação total de 25(vinte e cinco) pontos, sendo aprovado no processo seletivo da prova de títulos.</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0362	EDVANIA LEITE BATISTA TEC. DE ENFERMAGEM P15	963.294.673-15	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à área de atuação e não concorda com a pontuação atribuída.	RECURSO DEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma apresentou curso de Auxiliar de enfermagem referente à comprovação dos cursos relacionados à área de atuação, portanto a candidata faz jus ao acréscimo de 10(dez) pontos relacionados ao certificado do curso acima citado perfazendo um total de 25(vinte e cinco) pontos atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos.

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0363	<p align="center">SANOEBIA SANTANA SILVA LIMA</p> <p align="center">TEC. DE ENFERMAGEM</p> <p align="center">P15</p>	011.310.843-57	<p>Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à área de atuação e à experiência técnica profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.</p>	<p>RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma apresentou curso de Humanização no Atendimento a Saúde e Atendimento Pré-Hospitalar referente à comprovação dos cursos relacionados à área de atuação, portanto a candidata faz jus ao acréscimo de 10(dez) pontos relacionados aos certificados dos cursos acima citados perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) pontos. Não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea C. atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
088	JAIRLÂNIA NOGUEIRA DA CRUZ NEVES ENFERMEIRO(A) P17	023.504.813-52	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea C, portanto a candidata não atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
073	FRANCISCA ALINE SOUSA DE DEUS ENFERMEIRO(A) P17	031.597.093-61	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea C, portanto a candidata não atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0115	ISABEL CRISTINA DE SOUZA LIMA ENFERMEIRO(A) P17	720.846.143-53	Afirma que não foi atribuído a pontuação nos títulos relacionados a experiência técnico-profissional e não concorda com a pontuação atribuída.	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea B e Anexo IV, portanto a candidata permanece apenas com a pontuação de 20 (vinte) pontos já aprovada na primeira fase no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado, uma vez que o período para a atribuição da pontuação requerida é considerado nos últimos 24 meses, isto é, de dezembro de 2015 até novembro de 2017, conforme observação (*) página 12 do Edital CPSMJN 01/2017.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>b) Certidão ou Declaração da autoridade competente, apresentando a matrícula do servidor e tempo de serviço na área específica, e do ato de nomeação com a publicação no diário oficial do órgão, no caso de órgãos públicos;</p> <p>Anexo IV. (A) FORMAÇÃO ACADÊMICA – SUPERIOR) Experiência técnico-profissional relacionada á área de atuação em instituições publicas e/ou privadas, de no mínimo de 6(seis meses) nos últimos 24(vinte e quatro) meses e atuação na assistência a pacientes, no âmbito ambulatorial. (No máximo 2 (dois) semestre).</p> <p>Página 12: (*) Contados a partir do mês anterior a data da publicação do edital;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0354	LIGIA PARENTE DE ALENCAR LEAL PAIVA ENFERMEIRO(A) (P17)	032.758.803-90	Afirma que entregou os documentos exigidos no edital com a devida comprovação e autenticação, mas que não concorda com a pontuação atribuída.	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea D, portanto a candidata permanece apenas com a pontuação de 20 (vinte) pontos já aprovada na primeira fase no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, a candidata deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>d) Fotocópia autenticada dos contracheques referentes aos meses de realização dos serviços acompanhada obrigatoriamente de declaração da Cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, em que conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período do mesmo e descrição das atividades executadas.</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0330	<p align="center">FRANCISCA MARQUEZA AQUINO ROLIM ENFERMEIRO(A) (P17)</p>	960.291.385-52	<p>Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional e não concorda com a pontuação atribuída.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 3.4 alínea J e item 4.7 alínea C, portanto a candidata permanece apenas com a pontuação de 20 (vinte) pontos já aprovada na primeira fase no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>3.4. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar também:</p> <p>j) Fotocópia nítida, autenticada em cartório da carteira de registro do Conselho Profissional Competente ou declaração da instituição e/ou protocolo de inscrição;</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0307	LEILA SUZANE LEITE FISIOTERAPEUTA P18	037.536.223-11	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico profissional conforme exigência do edital no item 4.7 inciso C, portanto a candidata permanece apenas com a pontuação de 20 (vinte) pontos já aprovada na primeira fase no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0355	JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR FISIOTERAPEUTA P18	055.764.804-14	<p>Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea C, portanto a candidata permanece apenas com a pontuação de 20 (vinte) pontos já aprovada na primeira fase no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0071	POLLYANA SOARES DIAS FISIOTERAPEUTA P18	022.866.393-88	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à área de atuação e à experiência técnica profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a pontuação referente à pós-graduação não foi computada na totalidade de pontos, acrescentando para a candidata 7,5 (sete pontos e meio) pontos perfazendo um total de 12,5 (doze pontos e meio) pontos . A mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional se enquadrando no item 4.8 , portanto a candidata não atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado. 4.8. Não serão aceitos como experiência profissional o tempo de estágio, de serviço/trabalho voluntário, de bolsa de estudo ou de monitoria ou ainda outras atividades equivalentes.

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0107	<p align="center">RAIZA FELIX DINIZ</p> <p align="center">FISIOTERAPEUTA</p> <p align="center">P18</p>	047.843.253-44	<p>Afirma que entregou os documentos como diplomas de graduação, pós-graduação e declaração de experiência técnico-profissional na área em que concorreu como prova de títulos.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea C, portanto a candidata não atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, tendo apenas o total de 12,5 (doze pontos e meio).</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0333	<p align="center">THERCIO LEITE ALENCAR FISIOTERAPEUTA P18</p>	026.683.163-08	<p>Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados a comprovação de títulos conforme o item 4.2 e 4.3 do Edital nº CPSMJN 01/2017.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea C, portanto o candidato não atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>Não apresentou provas de títulos conforme o Anexo IV: Pós-graduação lato sensu específica na área (no máximo 2(dois) cursos).</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0576	<p align="center">ANA RAFAELA MAIA DE ALENCAR</p> <p align="center">FISIOTERAPEUTA</p> <p align="center">P18</p>	012.411.553-56	<p>Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 letra B, C e ANEXO IV, portanto a candidata permanece apenas com a pontuação de 20 (vinte) pontos já aprovada na primeira fase no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>b) Certidão ou Declaração da autoridade competente, apresentando a matrícula do servidor e tempo de serviço na área específica, e do ato de nomeação com a publicação no diário oficial do órgão, no caso de órgãos públicos;</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p> <p>Anexo IV. (A) FORMAÇÃO ACADÊMICA – SUPERIOR: Experiência técnico-profissional relacionada à área de atuação em instituições públicas e/ou privadas, de no mínimo de 6(seis meses) nos últimos 24(vinte e quatro) meses e atuação na assistência a pacientes, no âmbito ambulatorial. (No máximo 2 (dois) semestre).</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0042	DANILO ALVAR ARAÚJO COELHO FISIOTERAPEUTA P18	015.506.533-50	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pelo candidato, constatou-se que o mesmo não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea C, portanto o candidato não atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0489	CINTHIA MARA SANTANA DA CRUZ FISIOTERAPEUTA P18	027.355.103-52	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea C, portanto a candidata não atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0458	BRUNO SARAIVA VIEIRA FISIOTERAPEUTA P18	018.941.503-76	Afirma que não foi atribuída pontuação nas provas de títulos e na experiência técnico-profissional.	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pelo candidato, constatou-se que o mesmo não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7alínea C, portanto o candidato não atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado. Também não apresentou provas de títulos conforme o Anexo IV: Pós-graduação lato sensu específica na área (no máximo 2(dois) cursos).</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>a) Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS, páginas de identificação e qualificação, da anotação do contrato de trabalho e das demais anotações de atualizações, no caso de ter trabalhado na qualidade de empregado;</p> <p>b) Certidão ou Declaração da autoridade competente, apresentando a matrícula do servidor e tempo de serviço na área específica, e do ato de nomeação com a publicação no Diário Oficial do Órgão, no caso de órgãos públicos;</p> <p>c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p> <p>d) Fotocópia autenticada dos contracheques referentes aos meses de realização dos serviços acompanhada obrigatoriamente de declaração da Cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, em que conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período do mesmo e descrição das atividades executadas.</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0401	AGDA MARIA SILVA ALBUQUERQUE ASSISTENTE SOCIAL P19	569.566.903-06	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	<p>RECURSO DEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 letra B, ANEXO IV, que após análise recursal foi atribuída 15(quinze) pontos referente experiência comprovada através de declaração e ato de nomeação da Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, período 02/02/17 a 06/09/2017, classificando a referida candidata com a pontuação total de 20 (vinte) pontos.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>b) Certidão ou Declaração da autoridade competente, apresentando a matrícula do servidor e <u>tempo de serviço na área específica</u>, e do ato de nomeação com a publicação no diário oficial do órgão, no caso de órgãos públicos;</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0561	<p align="center">FRANCISCA SIMONE SILVA LOPES</p> <p align="center">ASSISTENTE SOCIAL</p> <p align="center">P19</p>	957.126.233-15	<p>Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea C e ANEXO IV, portanto a candidata não atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>c) <u>Fotocópia do contrato de prestação de serviços</u> (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou fotocópias dos <u>Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA)</u> referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p> <p>Anexo IV. (A) FORMAÇÃO ACADÊMICA – SUPERIOR) Experiência técnico-profissional relacionada à área de atuação em instituições públicas e/ou privadas, de no mínimo de 6(seis meses) nos últimos 24(vinte e quatro) meses e atuação na assistência a pacientes, no âmbito ambulatorial. (No máximo 2 (dois) semestre).</p>

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0121	MARIA LUANNA DE ANDRADE ASSISTENTE SOCIAL P19	026.960.863-03	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 letra C , portanto a candidata não atingiu a pontuação mínima para aprovação no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado. 4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo: c) <u>Fotocópia do contrato de prestação de serviços</u> (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) <u>ou</u> fotocópias dos <u>Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA)</u> referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;

RESULTADO DOS RECURSOS

N.º INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
0134	LINA MARIA VIDAL ROMANO ASSISTENTE SOCIAL P19	028.682.733-60	Afirma que não foi atribuída a pontuação nos títulos relacionados à experiência técnico-profissional conforme o anexo IV e não concorda com a pontuação atribuída.	<p>RECURSO INDEFERIDO. Após verificação da documentação apresentada pela candidata, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos referentes à comprovação da experiência técnico-profissional conforme exigência do edital no item 4.7 alínea B e C, portanto a candidata permanece apenas com a pontuação de 20 (vinte) pontos já aprovada na primeira fase no processo seletivo da prova de títulos, não fazendo jus a pontuação máxima requerida no recurso apresentado.</p> <p>4.7. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência técnico-profissional, o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:</p> <p>b) Certidão ou Declaração da autoridade competente, apresentando a matrícula do servidor e <u>tempo de serviço na área específica</u>, e do ato de nomeação com a publicação no diário oficial do órgão, no caso de órgãos públicos;</p> <p>c) <u>Fotocópia do contrato de prestação de serviços</u> (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou <u>fotocópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA)</u> referentes aos meses de realização do serviço, acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período do mesmo e a descrição das atividades executadas;</p>